Estado de Golás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP 77.220
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-1025 ou 621-1026 - Telex 3386
Esc. - SDS - Ed. Venâncio II - Sala 54 Tel.: (061) 225-3631 - Brasília - DF

**Lei nº 1.169, de 13 de agosto de 1986.**

**"Fixa a remuneração dos Senhores Vereadores."**

**ORLANDO RORIZ**, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Luziânia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica fixado os subsídios dos Senhores Vereadores com base em 25% (vinte e cinco por cento) da remuneração do Deputado à Assembléia Legislativa do Estado, dividindo-se em:

I - **Parte Fixa**, não sujeita a qualquer redução ..... Cz$ 852,78 (oitocentos e cinquenta e dois cruzados, setenta e oito centavos)

II - **Parte Variável**, cujo pagamento corresponde ao comparecimento efetivo às Sessões e a participação nas votações..... Cz$ 2.323,.37 (dois mil, trezentos e vinte e três cruzados e trinta e sete centavos).

**Parágrafo Único** - Para efeito do pagamento da **Parte Variável**, observar-se-à o seguinte:

**a)** - Serão realizadas, mensalmente, 05 (cinco) Sessões Ordinárias;

**b)** - é vedado o pagamento a qualquer Vereador da **Parte Variável** do subsídio que não corresponda ao comparecimento efetivo das Sessões e a participação nas votações.

**Art. 2º** - Além das Sessões Ordinárias, poderão ser realizadas em cada mês, tantas Sessões Extraordinárias quantas forem necessárias, mas somente 03 (três) poderão remuneradas, perfazendo estas a importância de Cz$ 2.658,51 (dois mil, seiscentos e cinquenta e oito cruzados e cinquenta e hum centavos), ou seja, Cz$ 886,17 (oitocentos e oitenta e seis cruzados e dezessete centavos) cada Sessão.

Estado de Golás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP 77.220
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-1025 ou 621-1026 - Telex 3386
Esc. - SDS - Ed. Venâncio II - Sala 54 Tel.: (061) 225-3631 - Brasília - DF

Parágrafo Único - No mês que não forem realizadas Sessões Extraordinárias, a importância a elas destinadas incorporará a **Parte Variável** dos subsídios dos Vereadores.

Art. 3º - O Vereador perceberá, mensalmente, à título de ajuda de custo, a importância de Cz$ 6.092,50 (seis mil, noventa e dois cruzados e cinquenta centavos).

Parágrafo Único - A referida ajuda de custo destina-se a cumprir as despesas dos Senhores Vereadores com correspondências, transporte, telefone, etc.

Art. 4º - O valor do subsídio mensal totalizará a importância de Cz$ 11.927,50 (onze mil, novecentos e vinte e sete cruzados e cinquenta centavos).

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no Placard da Câmara Municipal, com efeitos a partir de 1º de julho de 1986, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, aos 13 dias do mês de agosto de 1986.

ORLANDO RORIZ
Prefeito Municipal

NMB/mrm...